



EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do Art. 2º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterado pelo Art. 21 da Medida Provisória 411, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 21.....

Art. 2º

II. o benefício variável, sendo pago até o limite de três auxílios por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a. gestantes;
- b. nutrízes que estejam amamentando seu filho com até seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;
- c. crianças entre zero e doze anos;
- d. adolescentes até quinze anos.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer como beneficiárias do Bolsa Família as gestantes e as nutrízes.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:30

Hermes / Mat. 17775

